



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA MARIA  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
CURSO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E  
AMBIENTAL**



**PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO 2009  
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Aprovado na reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental no dia onze de novembro de 2019, ATA 005/2019.

Aprovado, com alterações, na reunião do Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental no dia dezenove de novembro de 2019, ATA 005/2019.

## I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização curricular do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, conforme estabelece CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019. No Projeto Pedagógico do Curso 2009 consta a obrigatoriedade para o discente do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, cursar a disciplina HDS1015 Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e HDS1034 Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 2º O TCC deve ser elaborado individualmente pelo discente concluinte, sob a orientação de um docente do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. Em casos especiais e por deferência do Colegiado do Curso, por docentes mestres ou doutores de outros cursos da UFSM.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar aos discentes avaliar, aplicar e aprofundar os conhecimentos adquiridos, as competências e habilidades desenvolvidas durante o curso, segundo os diversos campos de atuação profissional dentro das áreas da Engenharia Sanitária e Ambiental.

§ 2º Aplicar as etapas do método científico.

§ 3º Estimular a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica.

§ 4º Estimular o aprofundamento temático em âmbito acadêmico e/ou junto ao mercado de trabalho.

Art. 4º A escolha do orientador de TCC, bem como o tema, é livre dentro das áreas da Engenharia Sanitária e Ambiental. Recomenda-se, no entanto, que o discente busque um orientador que tenha experiência no tema de pesquisa pretendido.

Art. 5º O TCC I consiste na elaboração de um projeto acadêmico, referente ao tema que deverá ser desenvolvido no TCC II.

§ 1º O projeto de TCC I poderá ser de pesquisa, profissional ou de revisão bibliográfica.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o TCC II no tema escolhido quando da elaboração do TCC I, orientador e orientado deverão apresentar justificativa, assinada por ambos, à Coordenação do Curso.

§ 3º Na impossibilidade de realizar o TCC II com o mesmo orientador do TCC I, o orientado deverá encaminhar justificativa fundamentada à Coordenação de Curso, cabendo a esta o deferimento ou indeferimento.

§ 4º O tema e objetivos do TCC I deverá ser apresentado à Coordenação de Curso para análise, assinado pelo orientador, até a data referência considerada metade ou 50% do semestre letivo conforme calendário acadêmico.

§ 5º Compete à Coordenação do Curso avaliar a aderência do tema proposto com os campos de atuação profissional na área da Engenharia Sanitária e Ambiental. A Coordenação poderá delegar a análise de adequabilidade do tema e objetivos do TCC I a uma Comissão ou ao Colegiado de Curso.

§ 6º As justificativas para alterações do tema e do orientador deverão ser entregues à Coordenação de Curso considerando a data referência da metade ou 50% do semestre letivo conforme calendário acadêmico.

Art. 6º O TCC I deverá ser formalizado por meio de um projeto elaborado em conjunto pelo orientado e orientador e, registrado no Portal de Projetos da UFSM, até a data referência considerada metade ou 50% do semestre letivo conforme calendário acadêmico. No registro deverá constar como “responsável” o Departamento onde o professor orientador estiver lotado e o Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental como “participante”.

Art. 7º O TCC II consiste em trabalho apresentado no formato de monografia ou artigo científico. O TCC II, no formato de monografia, deverá seguir as normas do Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM: estrutura e apresentação, vigente no semestre em que o discente estiver matriculado. Quando o TCC II for apresentado no formato de artigo científico, seguirá as normas específicas do periódico científico definido pelo orientador e orientado.

## II – DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º Somente poderão se matricular na disciplina HDS1015 Trabalho de Conclusão de Curso I os discentes que tenham concluído todas as disciplinas até o sétimo semestre, inclusive.

Art. 9º Somente poderão se matricular na disciplina HDS1034 Trabalho de Conclusão de Curso II os discentes que concluíram a disciplina HDS1015 Trabalho de Conclusão de Curso I.

## III – DAS RESPONSABILIDADES DO DISCENTE

Art. 10 São responsabilidades do discente matriculado no TCC:

§ 1º Atender às premissas constantes neste Regulamento.

§ 2º Entregar na Secretaria integrada a Declaração de orientador de TCC e solicitação de matrícula durante o período de solicitação de matrículas.

§ 3º Manter o orientador informado sobre suas atividades.

§ 4º Comparecer às reuniões de orientação, conforme cronograma elaborado em conjunto com o orientador.

§ 5º Agendar a sala para defesa do TCC II junto à portaria do CT.

§ 6º Apresentar o TCC I e II, conforme as prescrições formais e as datas limites deste Regulamento.

§ 7º Informar à Secretaria Integrada o título, data, horário e local da defesa do TCC II para ampla divulgação.

§ 8º Apresentar-se para a defesa do TCC II perante Comissão examinadora.

§ 9º Entregar os exemplares finais da monografia ou artigo com as alterações solicitadas pela Comissão examinadora, após revisão do orientador, conforme o prazo estabelecido neste Regulamento.

§ 10 Preencher, imprimir e entregar ao orientador e membros da Comissão examinadora do TCC I e II, a Ata de avaliação e o Atestado de participação.

## IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 11 Ao orientador, responsável pela disciplina HDS1015 Trabalho de Conclusão de Curso I, compete:

§ 1º Orientar a elaboração do projeto do TCC I e proceder com o registro deste junto ao Portal de Projetos da UFSM, de acordo com o indicado no Art. 6º deste Regulamento.

§ 2º Acompanhar as atividades do discente durante o desenvolvimento do TCC I, por meio das reuniões periódicas estabelecidas no cronograma de orientação.

§ 3º Definir, em conjunto com o discente, a composição da Comissão examinadora do TCC I.

§ 4º Enviar à Comissão examinadora a Ata de defesa para emissão do parecer e da nota.

§ 5º Comunicar ao discente o parecer e nota da Comissão examinadora.

§ 6º Atribuir a nota final desta disciplina respeitando o prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFSM.

Art.12 Ao orientador, responsável pela disciplina HDS1034 Trabalho de Conclusão de Curso II, compete:

§ 1º Acompanhar as atividades do discente durante o desenvolvimento do TCC, por meio das reuniões periódicas estabelecidas no cronograma de orientação.

§ 2º Advertir formalmente o discente orientado em caso de descumprimento do cronograma ou de inobservância de sua orientação.

§ 3º Definir, em conjunto com o discente, a composição da Comissão examinadora e realizar o convite formal para a participação na defesa pública do TCC.

§ 4º Presidir a banca da Comissão examinadora durante a defesa do TCC.

§ 5º Encaminhar ao Coordenador do Curso a Ata da defesa e o arquivo final do TCC em meio digital, com as alterações sugeridas pela Comissão examinadora.

§ 6º É facultado ao orientador o não encaminhamento para defesa do TCC, quando o trabalho não estiver compatível com as normas e a qualidade exigida.

## V – DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art.13 Ao Coordenador do Curso compete:

I - Sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelo discente.

II - Organizar o arquivamento e disponibilização dos TCCs em meio digital no site do Curso.

## VI – DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TCC I E TCC II

Art. 14 A Comissão examinadora será formada durante a disciplina de TCC I e do TCC II, definida em comum acordo entre o orientador e orientado.

Parágrafo único. A Comissão examinadora deverá ser composta por três membros: o orientador, presidente da comissão, e mais dois membros. Os membros deverão ser escolhidos, respeitando os seguintes critérios: pelo menos um membro deverá ser professor interno ou externo à UFSM apresentando no mínimo título de Mestre. O outro membro poderá ser Mestre, Doutor, discente de doutorado ou profissional com formação superior e experiência reconhecida de pelo menos dois anos na área tema do TCC.

Art. 15 Caberá à Comissão examinadora do TCC I:

§ 1º Avaliar o projeto sob o rigor científico e segundo as normas presentes neste Regulamento.

§ 2º Emitir parecer com nota a respeito do projeto a ser desenvolvido pelo discente, de acordo com critérios estabelecidos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Sugerir alterações no projeto apresentado.

Art. 16 Caberá à Comissão examinadora do TCC II:

§ 1º Avaliar o TCC sob o rigor científico, e segundo as normas presentes neste Regulamento.

§ 2º Avaliar a apresentação do TCC e o desempenho do discente na arguição.

§ 3º Apresentar por escrito, na Ata de defesa, as alterações necessárias ao trabalho, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento deste, e para o processo de aprendizagem do discente.

§ 4º Emitir parecer com nota a respeito do TCC desenvolvido, de acordo com critérios estabelecidos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

## VII – DOS PRAZOS E AVALIAÇÃO DO TCC I

Art. 17 Os discentes terão até a data do prazo final da segunda avaliação parcial, previsto no calendário acadêmico vigente no semestre de matrícula, para entregar o projeto de TCC I para a Comissão examinadora.

§ 1º O discente deverá providenciar uma cópia impressa do TCC I para cada membro da Comissão examinadora, sendo facultada a entrega de cópia digital, se assim for solicitado pelo membro da Comissão examinadora

§ 2º O não cumprimento do prazo de entrega previsto neste artigo poderá acarretar em reprovação.

Art. 18 A avaliação do TCC I será realizada da seguinte forma:

§ 1º Média aritmética das notas de zero a 10, de cada membro da Comissão examinadora, atribuídas ao projeto a ser desenvolvido.

§ 2º Avaliação do desempenho do discente, por parte do orientador, com nota de zero a 10.

§ 3º A nota final do TCC I corresponde a média aritmética das duas avaliações descritas nos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º Para a aprovação no TCC I, o discente deverá obter nota igual ou superior a sete.

§ 5º Caso a nota final resultante seja inferior a sete, o discente deverá submeter novamente o projeto de TCC I para a Comissão examinadora, adequando a proposta às sugestões desta Comissão. O prazo limite para envio da proposta adaptada é de até três dias após a defesa para que o parecer final da Comissão não ultrapasse a semana destinada às avaliações finais (semana de exames), prevista no calendário acadêmico vigente no semestre de matrícula. Para aprovação o discente deverá obter nota final igual ou superior a sete nesta etapa.

## VIII – DOS PRAZOS, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 19 A defesa do TCC II será realizada em sessão pública, perante a Comissão examinadora, deverá ocorrer até o prazo final da segunda avaliação parcial prevista no calendário acadêmico vigente no semestre de matrícula.

§ 1º O discente deverá providenciar uma cópia impressa do TCC II para cada membro da Comissão examinadora, sendo facultada a entrega de cópia digital, se assim for solicitado pelos membros da Comissão examinadora. A entrega da monografia ou artigo à Comissão examinadora deverá ocorrer com antecedência mínima de dez dias da data da defesa.

§ 2º O não cumprimento do prazo de entrega previsto neste artigo poderá acarretar em reprovação.

§ 3º O tempo total da defesa não deve exceder sessenta minutos, sendo sugerida a seguinte divisão: 20 minutos para apresentação do trabalho, 10 minutos para arguição de cada membro da Comissão examinadora e 10 minutos para o preenchimento da Ata de defesa e divulgação dos resultados.

§ 4º Os discentes de graduação do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental que participarem de sessões públicas de defesa de TCC II e outro discente terão odireito de receber Atestado de participação que contabilizará horas de Disciplinas Complementares de Graduação (DCG).

Art. 20 A avaliação do TCC II será realizada da seguinte forma:

§ 1º Média aritmética das notas de zero a 10, de cada membro da Comissão examinadora, atribuídas ao trabalho desenvolvido pelo discente.

§ 2º Média aritmética das notas de zero a 10, de cada membro da Comissão examinadora, atribuídas a apresentação e defesa do trabalho.

§ 3º Avaliação do desempenho do discente, por parte do orientador, com nota de zero a 10.

§ 4º A nota final do TCC II corresponde a média aritmética das três avaliações descritas nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo.

§ 5º Para a aprovação no TCC II, o aluno deverá obter nota igual ou superior a sete.

§ 6º Caso a nota final do TCC II seja inferior a sete, o discente deverá submeter-se novamente a uma defesa em sessão pública, nos mesmos moldes da defesa anterior, após realizadas as correções solicitadas pela Comissão examinadora. Esta deverá ocorrer até o final da semana destinada às avaliações finais (semana de exames), prevista no calendário acadêmico vigente no semestre de matrícula. Para aprovação o discente deverá obter nota final igual ou superior a sete nesta etapa.

§ 7º O discente aprovado deverá proceder com a entrega do material, conforme detalhado no Art. 21 deste Regulamento.

#### IX– DA ENTREGA DOS EXEMPLARES FINAIS DO TCC II APÓS A DEFESA

Art. 21 Após a defesa, o discente deverá entregar ao orientador, no prazo máximo de 10 dias, um exemplar final da monografia ou artigo, preferencialmente no formato digital, com as alterações solicitadas pela Comissão examinadora, formalizadas na Ata de defesa.

§ 1º A publicação oficial do resultado final da avaliação do TCC II só poderá ser realizada pelo orientador uma vez que o discente tenha atendido às sugestões da Comissão examinadora, e entregue a este a versão final corrigida, que deverá ser devidamente conferida pelo orientador.

§ 2º A entrega do trabalho final, com as alterações solicitadas pela Comissão examinadora, não altera a nota final atribuída ao TCC II.

#### X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental aprovar normas complementares a este Regulamento.

Art. 23 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.